



Anexo 1 — Proposta de REGIMENTO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR EM SOCIEDADE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CISADE) DA UFRGS

Do Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento e suas finalidades

Art. 1º - O Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE) é um Órgão Auxiliar da Faculdade de Ciências Econômicas, conforme dispõe o Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em seu Artigo 59 e seus parágrafos um a três, com destaque orçamentário, conforme dispõe o Regimento Geral da Universidade em seu Artigo 96.

Art. 2º - O Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE) tem como objetivos:

- I) efetuar pesquisas, análises e estudos de natureza teórica e aplicada, preferencialmente de caráter multi ou interdisciplinar relacionados com as ciências afins;
- II) proceder a estudos, pesquisas e análises, relacionados com problemas socioeconômicos e ambientais do Estado e do País;
- III) proporcionar estágios a alunos e egressos da UFRGS ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV) colaborar, mediante convênio ou outros instrumentos formais, com outras unidades da UFRGS e outras instituições públicas ou entidades privadas, na realização de cursos, estudos e pesquisas;
- V) manter intercâmbio cultural com Universidades e outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- VI) promover e apoiar cursos e atividades de graduação, pós-graduação, extensão, especialização e aperfeiçoamento;
- VII) prestar serviços, remunerados ou não, compatibilizados com o campo de ação da instituição;
- VIII) contribuir para divulgação dos resultados de suas atividades.

Da estrutura

Art. 3º - O Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE) tem a seguinte estrutura:

- a) Conselho Diretor;
- b) Direção;
- c) Secretaria.

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art. 4º - O Conselho Diretor é o órgão superior de supervisão do CISADE.

Art. 5º - O Conselho Diretor é constituído:

I - pelo Diretor do CISADE, Servidor docente ou técnico-administrativo da UFRGS;

II - por três (3) Professores eleitos pelo Conselho da Faculdade de Ciências Econômicas;

IV - por um (1) representante dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Ciências Econômicas;

V - por um (1) representante dos discentes de Graduação da Faculdade de Ciências Econômicas;

VI - por um (1) representante dos discentes dos cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 1º - O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com o mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, exceto o mandato de Diretor e Diretor-Substituto, permitindo-se uma recondução.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete:

a) Estabelecer as diretrizes para a administração do CISADE a fim de atender as finalidades previstas no artigo 2º deste regimento;

b) analisar e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária elaborada pelo Diretor do CISADE;

c) analisar e aprovar o relatório anual do CISADE submetido pelo Diretor;

d) aprovar os planos de prioridade elaborados pelo Diretor;

e) decidir sobre alterações na execução orçamentária proposta pelo Diretor do CISADE;

f) pronunciar-se sobre qualquer assunto pertinente aos interesses da Universidade e relacionado com ao CISADE;

g) examinar as matérias aprovadas *ad-referendum* pelo Diretor do CISADE;

h) deliberar sobre as propostas de modificação deste regimento;

i) convocar consultas à comunidade e indicar comissões eleitorais.

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente, ou em casos especiais, por 1/3 de seus componentes.

§ 1º - O Conselho Diretor só poderá funcionar estando presentes a metade mais um de seus integrantes e deliberará, salvo os casos previstos em lei ou neste regimento, por maioria simples.

§ 2º - As propostas para modificação no Regimento Interno do CISADE deverão ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor deverão comparecer obrigatoriamente as reuniões e a falta de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas aprovadas, será motivo suficiente para que o Presidente do Conselho solicite sua substituição ao respectivo Conselho da Unidade.

§ 4º - As convocações para as reuniões serão expedidas nominalmente, por escrito, com a antecedência mínima de 72 horas, constando a ordem do dia.

§ 5º - Das decisões do Conselho Diretor cabe recurso ao Conselho da Unidade.

§ 6º - O Presidente do Conselho Diretor poderá ser destituído por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

Capítulo II

Da Direção

Art. 8º - A Direção do CISADE é constituída pelo Diretor e Diretor Substituto indicados em consulta à comunidade da Faculdade de Ciências Econômicas, de acordo com o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 1º - A consulta à comunidade será encaminhada ao Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas por solicitação do Conselho Diretor.

§ 2º - A consulta à comunidade será realizada com base nas Normas para Eleição, e na contagem dos votos secretos, obedecida a proporcionalidade de setenta por cento (70%) do peso dos votos para a categoria dos professores, de acordo com a lei, quinze por cento (15%) para a categoria dos funcionários da Faculdade de Ciências Econômicas e de quinze por cento (15%) para a categoria corpo discente de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 3º - As Normas para eleição e demais procedimentos serão elaboradas pela Comissão Eleitoral indicada pela Direção da Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 4º - A composição da Comissão Eleitoral bem como as Normas para a eleição serão encaminhadas ao Conselho da Faculdade de Ciências Econômicas por ocasião da solicitação da consulta à comunidade.

§ 5º - O resultado da consulta à comunidade será encaminhado ao Conselho Diretor que fará a escolha e a encaminhará ao Conselho da Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 6º - O mandato do Diretor e do Diretor Substituto terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para um período imediato em qualquer dos cargos.

Art. 9º - São atribuições do Diretor:

- a) Coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do CISADE dentro da política estabelecida pelo Conselho Diretor;
- b) participar das reuniões do Conselho Diretor;
- c) submeter ao Conselho Diretor do CISADE o relatório anual de sua gestão;

- d) encaminhar ao Conselho Diretor o plano de atividades e a proposta orçamentária para o período seguinte, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de encaminhamento do mesmo à direção da Faculdade de Ciências Econômicas;
- e) aplicar as verbas orçamentárias específicas do CISADE, executando o orçamento, emitindo empenhos e propondo alterações;
- f) decidir em matéria urgente *ad-referendum* do Conselho Diretor;
- g) decidir sobre a admissão, licença, dispensa e movimentação de funcionários do CISADE;
- h) exercer controle disciplinar dentro da área física do CISADE;
- i) exercer controle direto sobre as atividades de manutenção e conservação do patrimônio do CISADE;
- j) elaborar planos de prioridade para investimentos em edifícios, instalações e equipamentos;
- l) promover a busca de recursos extra orçamentários para investimento no CISADE que possibilitem o atendimento das diretrizes estabelecidas.

§ 1º - No impedimento temporário e simultâneo do Diretor e do Diretor substituto, assumirá a direção do CISADE o Servidor Docente ou Técnico-Administrativo mais antigo, membro do Conselho Diretor do CISADE.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Diretor, antes de completar o mandato, a substituição será feita conforme prevê o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas.

§ 3º - O Diretor e/ou Diretor Substituto que por qualquer motivo, não concluir o seu mandato, ficará impedido de concorrer a qualquer um dos cargos para o mandato eletivo imediatamente subsequente.

Capítulo III

Da Gerência Administrativa

Art. 10º - A Gerência Administrativa é o órgão de execução das atividades administrativas do CISADE

Art. 11º - A Gerência Administrativa será dirigida por um Gerente Administrativo escolhido pelo Diretor do CISADE.

Art. 12º - São atribuições do Gerente Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor nos seus encargos;
- b) auxiliar o Diretor na Administração dos recursos financeiros do CISADE;
- c) manter em dia todos os registros dependentes da Secretaria.

Art. 13º - A função de Gerente Administrativo será gratificada e exercida por um funcionário da UFRGS, designado de acordo com a lei, em regime de tempo integral.

Art. 14º - Para a execução das atividades previstas no artigo 2º, o CISADE contará com apoio técnico e administrativo.

§ 1º - Projetos ou propostas de interesse da UFRGS, a serem realizados no âmbito do CISADE deverão ser avaliados pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Para a implantação definitiva dos projetos ou propostas no CISADE os mesmos deverão ter parecer favorável do Conselho Diretor e contar com os recursos necessários para a sua execução.

Art. 15º - O CISADE contará com serviços auxiliares subordinados diretamente ao Diretor.

Parágrafo Único - a criação ou supressão de serviços auxiliares poderá ser proposta pelo Diretor do CISADE.

Das disposições gerais

Art. 16º - A proposta orçamentária do CISADE, obedecendo os prazos, critérios e normas técnicas traçadas pela administração da Universidade, será elaborada com base nos planos aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 17º - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 18º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.